



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00397/2014 dos Vereadores Arselino Tatto (PT) e Jair Tatto (PT)**

"Regulamenta a Lei nº 15.921/2013 que inseriu no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia da Vida, a ser celebrado, anualmente, todo dia 08 de outubro.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º O dia da Vida instituído pela Lei 15.921/2013, deverá ser realizado anualmente, todo dia 08 de outubro, pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Dia da Vida, será realizado em consonância com as seguintes diretrizes:

I - promoção e valorização da vida;

II - agenda de atividades e palestras internas à administração pública municipal e disponível para a coletividade que tratem da importância do direito a uma subsistência digna;

III - o fortalecimento de ações integradas e articulação entre os diversos órgãos da Administração Pública, sociedade civil e entidades religiosas para a transmissão de princípios de valorização da vida;

IV - envolvimento prioritário das secretarias de saúde e assistência social, responsáveis pelas políticas públicas de atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde fomentar, organizar e coordenar as ações e campanhas do Dia da Vida.

Parágrafo único - As ações do Dia da Vida necessariamente envolverão a participação de funcionários e entidades da sociedade civil de direitos humanos e religiosas.

Art. 4º Para a consecução das diretrizes previstas por esta lei, a Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar instrumentos de cooperação e parceria com:

I - as diferentes esferas do Poder Público Municipal;

II - organizações da sociedade civil de direitos humanos e religiosas que se dedicam a matéria;

III - Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República;

IV - Conselhos de participação popular.

Art. 5º As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2014. Às Comissões competentes."

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/09/2014, p. 74

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).